

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230 - www.ufs.br

## PORTARIA Nº 1153, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento dos campi de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras da UFS, no período de recesso acadêmico, como medida de racionalização administrativa e de custos.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições, e considerando a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos,

## **RESOLVE:**

- Art. 1° Estabelecer excepcionalmente o horário de funcionamento dos campi de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras, das 07h00min às 13h00min, no período de 04 a 24 de novembro de 2024.
- §1º As atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no caput deste artigo, conforme descrito nos incisos I e II.
- I No campus de São Cristóvão, deverão ser realizadas na Didática V ou nas instalações dos Programas de Pós-Graduação;
- II Nos campi de Itabaiana e Laranjeiras, deverão ser realizadas em locais a serem definidos em ato próprio pelas direções dos campi.
- §2º Aos sábados, domingos e feriados, as atividades de graduação deverão, preferencialmente, ser realizadas em Didática que facilite a logística de distribuição de material didático para as aulas
- §3° O Colégio de Aplicação CODAP, em virtude do seu calendário acadêmico, deverá funcionar no horário normal de serviço e atendimento.
- Art. 2° Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP, a adequação dos horários de atendimento, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ficarão a cargo da chefia imediata.
- §1° As chefias imediatas deverão adequar e afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento.
- §2º É de responsabilidade das chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno ou em regime de jornada flexibilizada.
- §3º Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e

fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.

- Art. 3° A INFRAUFS deverá adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.
- Art. 4° Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 1°.
- Art. 5° Caberá à COFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas do serviço, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, bem como a notificação das empresas contratadas.
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

## Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **DILTON CANDIDO SANTOS MAYNARD**, **Reitor em Exercício**, em 30/10/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.ufs.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.ufs.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0724945** e o código CRC **1BFF4E43**.

**Referência:** Processo nº 23113.038647/2024-18 SEI nº 0724945